



Conselho
da União Europeia

Bruxelas, 7 de julho de 2026
(OR. en)

9657/26

LIMITE

CORLX 511
CFSP/PESC 757
CSC 349
COAFR 149

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que prorroga o mandato da representante especial da União Europeia para o Corno de África e que altera a Decisão (PESC) 2021/1012

DECISÃO (PESC) 2026/... DO CONSELHO

de ...

**que prorroga o mandato da representante especial da União Europeia para o Corno de África
e que altera a Decisão (PESC) 2021/1012**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 33.º, em conjugação com o artigo 31.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 8 de dezembro de 2011, o Conselho acordou em nomear um representante especial da União Europeia (REUE) para o Corno de África.
- (2) Em 21 de junho de 2021, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2021/1012¹ que nomeou Annette WEBER enquanto REUE para o Corno de África.
- (3) Em 18 de julho de 2022, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2022/1238² que prorrogou até 31 de agosto de 2024 o mandato de Annette WEBER enquanto REUE para o Corno de África.
- (4) Em 26 de julho de 2024, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2024/2082³ que prorrogou o mandato de Annette WEBER enquanto REUE para o Corno de África. O mandato da REUE caduca em 31 de agosto de 2026.

¹ Decisão (PESC) 2021/1012 do Conselho, de 21 de junho de 2021, que nomeia o representante especial da União Europeia para o Corno de África (JO L 222 de 22.6.2021, p. 27, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2021/1012/oj>).

² Decisão (PESC) 2022/1238 do Conselho, de 18 de julho de 2022, que prorroga o mandato da representante especial da União Europeia para o Corno de África e que altera a Decisão (PESC) 2021/1012 (JO L 190 de 19.7.2022, p. 127, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2022/1238/oj>).

³ Decisão (PESC) 2024/2082 do Conselho, de 26 de julho de 2024, que prorroga o mandato da representante especial da União Europeia para o Corno de África e que altera a Decisão (PESC) 2021/1012 (JO L 2024/2082, 29.7.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2024/2082/oj>).

- (5) O mandato da REUE deverá ser prorrogado por um período adicional de 12 meses e deverá ser estabelecido um novo montante de referência financeira para o período compreendido entre 1 de setembro de 2026 e 31 de agosto de 2027.
- (6) A REUE cumprirá o mandato no contexto de uma situação que poderá vir a deteriorar-se e obstar à consecução dos objetivos da ação externa da União enunciados no artigo 21.º do Tratado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão (PESC) 2021/1012 é alterada do seguinte modo:

1) No artigo 1.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. Annette WEBER é nomeada representante especial da União Europeia (REUE) para o Corno de África, de 1 de julho de 2021 a 31 de agosto de 2022.

O mandato de Annette WEBER enquanto REUE para o Corno de África é prorrogado até 31 de agosto de 2024.

O mandato de Annette WEBER enquanto REUE para o Corno de África é prorrogado até 31 de agosto de 2026.

O mandato de Annette WEBER enquanto REUE para o Corno de África é prorrogado até 31 de agosto de 2027.

O Conselho pode decidir que o mandato da REUE cesse antes dessa data, com base numa avaliação do Comité Político e de Segurança e numa proposta do alto representante da união para os negócios estrangeiros e a política de segurança (AR).»;

2) No artigo 2.º, o n.º 3 passa a ter a seguinte redação:

«3. O REUE contribui para o compromisso da União no sentido de aprofundar a sua relação e parceria estratégica com a região do Corno de África e os respetivos países, no pleno respeito dos princípios da soberania e da integridade territorial, com o objetivo de apoiar a paz e a segurança, a democracia, os direitos humanos, o Estado de direito, a igualdade de género, os princípios humanitários e do direito internacional humanitário (DIH), o desenvolvimento sustentável, o crescimento económico, a ação climática e a cooperação regional.»;

3) Ao artigo 5.º, n.º 1, é aditado o seguinte parágrafo:

«O montante de referência financeira destinado a cobrir as despesas relativas ao mandato do REUE no período compreendido entre 1 de setembro de 2026 e 31 de agosto de 2027 é de 2 701 444,65 EUR.»;

4) O artigo 13.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 13.º

Sub-rogação de direitos

Para efeitos de assegurar o respeito dos compromissos jurídicos assumidos por anteriores REUE para o Corno de África no que respeita aos membros das suas equipas, à adjudicação de obras, fornecimentos ou serviços e ao arrendamento de terrenos, edifícios ou outros bens imóveis, o REUE sucede aos anteriores REUE e assume os direitos e obrigações que lhes cabiam, com exceção das obrigações decorrentes de faltas graves pelas quais esses anteriores REUE continuam a ser os únicos responsáveis.»;

5) No artigo 14.º, a segunda frase passa a ter a seguinte redação:

«O REUE apresenta ao conselho, ao AR e à Comissão relatórios intercalares periódicos e, até 31 de maio de 2027, um relatório final circunstanciado sobre a execução do mandato.».

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
